



O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da UFSC, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado Pleno, em sessão realizada no dia 12 de julho de 2024,

R E S O L V E:

ESTABELEECER os seguintes critérios para **indicação de bolsista e renovação da bolsa de estudos**, de cotas de bolsa do Programa:

Art. 1º Para ser bolsista o aluno deve:

- I. atender às exigências específicas dos órgãos de fomento;
- II. dedicar-se integralmente às atividades do Programa;
- III. estar regularmente matriculado no Programa conforme estabelecido no Regimento;
- IV. matricular-se e obter aprovação, em no mínimo, três disciplinas por semestre, até completar o limite mínimo de créditos necessários para a integralização do Curso;
- V. ter índice de aproveitamento igual ou superior a sete (7,0) no cômputo geral dos conceitos nas disciplinas cursadas;
- VI. estar em dia com todas as obrigações para com o Curso.

Art. 2º Terão prioridade na distribuição das bolsas, respeitados os critérios desta norma, os alunos mais antigos no Curso.

Art. 3º A distribuição das Bolsas de Estudos atenderá, respeitados os critérios dos órgãos financiadores, ao requisito da qualificação do candidato:

§ 1º a qualificação dos alunos que já cumpriram no mínimo um semestre no Curso, será dada de acordo com seu índice de aproveitamento no cômputo geral das notas nas disciplinas;

§ 2º como critério do desempate no índice de aproveitamento terão preferência os alunos com:

- I. maior número de créditos concluídos;
- II. melhor classificação no processo de seleção;
- III. maior número de artigos científicos aceitos para publicação ou publicados em periódicos indexados, como primeiro autor, desde seu ingresso no curso;
- IV. maior número de trabalhos publicados em anais de eventos científicos como primeiro autor, desde seu ingresso no curso.

§ 3º na qualificação dos alunos recém ingressos no Programa será considerada sua classificação no processo seletivo baseada exclusivamente nas avaliações da comissão de seleção, com prioridade para os candidatos aprovados para ingresso na primeira chamada;

§ 4º a alocação das bolsas de estudo por agência de fomento ficará critério da coordenação do Programa.

Art. 4º A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente até o aluno(a) atingir o limite de 42 (quarenta e dois) meses de matrícula no curso de doutorado, e até o aluno(a) atingir de 24 (vinte e quatro) meses de matrícula no curso de mestrado, se atendidas as seguintes condições:

- I - recomendação da CG/PROEX, sustentada na avaliação de desempenho acadêmico do(a) discente;
- II - persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior;

§ 1º na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências de fomento para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º o(a) bolsista de mestrado que obtiver recomendação para ingresso no doutorado, sendo contemplado com bolsa desse nível, não poderá ter a duração de bolsa superior a 60 (sessenta) meses, considerando ambos os níveis.

§ 3º excepcionalmente, em caso de excedente de cota de bolsa no Programa, o prazo de 42 (quarenta e dois) meses de bolsa de doutorado poderá ser prorrogado pelo período de até seis meses, mediante solicitação devidamente justificada, apresentação de versão preliminar da tese que evidencie a viabilidade de sua defesa neste período, recomendação do(a) professor(a) orientador(a) e recomendação da CG/PROEX:



- I. havendo disponibilidade de cota de bolsa no Programa e o número de solicitações de prorrogação de bolsa for maior do que o quantitativo de bolsas disponíveis, a seleção dos bolsistas se dará de acordo com os seguintes critérios:
 - 1º alunos(as) com menor número de mensalidades de bolsa recebidas;
 - 2º alunos(as) com maior índice de aproveitamento em disciplinas;
 - 3º alunos(as) com maior número de artigos científicos aceitos e publicados, em periódicos indexados como primeiro autor com a coautoria do(a) Professor(a) Orientador(a);
 - 4º alunos(as) com maior número de trabalhos publicados em anais de eventos científicos como primeiro(a) autor(a) com a coautoria do(a) Professor(a) Orientador(a).
 - II. o prazo da prorrogação da bolsa não poderá exceder à previsão de ingresso de novos alunos no Programa;
 - III. a solicitação da prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de sessenta dias ou no prazo definido pela coordenação do Programa.
- § 4º a avaliação do desempenho acadêmico do(a) discente pelo CG/PROEX será baseada no índice de aproveitamento nas disciplinas e cumprimento todas as obrigações para com o Programa;
- § 5º a contagem do tempo de bolsa além da data do ingresso do aluno no Programa poderá ser prorrogada nos casos de afastamentos em razão de maternidade e aleitamento, respeitados os prazos definidos pela agência de fomento;
- § 6º a manutenção da bolsa e a contagem do tempo desta nos casos de afastamentos do aluno em razão de doença que o impeça de participar das atividades do curso, devidamente comprovada e referendada de acordo com as normas da UFSC, atenderá aos critérios definidos pela agência de fomento.

Art. 5º Poderão concorrer uma nova concessão de Bolsa aos(às) discentes que já tiveram alguma bolsa durante o Curso, desde que a perda desta tenha sido motivada por problema do órgão financiador.

Art. 6º Perderá o benefício da bolsa, a qualquer época, o(a) discente que:

- I. obtiver índice de aproveitamento inferior a sete (7,0) no cômputo geral das disciplinas cursadas no período;
- II. por avaliação e recomendação do(a) Professor(a) Orientador(a) devidamente fundamentada e decisão do CG/PROEX.
- III. obtiver avaliação insuficiente do(a) Professor(a) Orientador(a) em dois relatórios de atividades consecutivos.

§ único. O(a) aluno(a) que tiver a bolsa cancelada somente poderá concorrer a nova concessão em caso de excedente de bolsa de estudos em relação aos alunos regularmente matriculados no Programa e após revertida a motivação do cancelamento da bolsa.

Art. 8º A bolsa de estudos será suspensa:

- IV. nos casos previstos pelo regulamento das agências de fomento;
- V. quando o aluno deixar de cumprir qualquer requisito estabelecido pelo Regimento do Curso ou pela legislação superior, mediante decisão do CG/PROEX;

§ único. O cancelamento da suspensão da bolsa poderá ser solicitado pelo aluno após a revertida a motivação da suspensão.

Art. 8º Fica revogada a Resolução Normativa Nº 04/PPGAQI/2019 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de julho de 2024.